



Termo de Referência

Processo Administrativo nº 30006/2025

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Juventude.

Responsável pela Demanda: Secretário Municipal de Juventude, Murilo Luiz Lazarotto, matrícula 19.194. Telefone:(41) 99738-0944, E-mail: muriloll@colombo.pr.gov.br. RG: 94.288.82-7, CPF: 046.270.689-30.

Elaborador do Termo de Referência: Coordenadora de Cultura e Lazer, Marcelly Viezboski Bertolin, matrícula 19.206. Telefone:(41) 99595-6853, E-mail: marcellyb@colombo.pr.gov.br. RG: 15.139.688-7, CPF: 127.712.049-83.

Gestor de contrato: Coordenadora de Cultura e Lazer, Marcelly Viezboski Bertolin, matrícula 19.206. Telefone:(41) 99595-6853, E-mail: marcellyb@colombo.pr.gov.br. RG: 15.139.688-7, CPF 127.712.049-83.

Fiscal de Contrato Administrativo: Victor Gabriel Barth Schierling, matrícula 19.486. Telefone para contato (41) 99766-5184 E-mail: antoninhobarthneto@gmail.com RG: 13.228.597-7, CPF: 116.369.099-38.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de obstáculos modulares, para prática de skate street, destinados a instalação em espaços públicos no Município de Colombo, visando fomentar atividades esportivas para os jovens.

LOTE ÚNICO	CÓDIGO NO SISTEMA	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL
01	64174	01	Unidade	CONJUNTO DE OBSTÁCULOS MODULARES PARA SKATE STREET, COM OS SEGUINTE ITENS: RAMPA QUARTER (02) UNIDADES, FUNBOX (01) UNIDADE, CAIXOTE BOX LOW DUPLO (01) UNIDADE, RAMPA CURVA ROLL IN (01) UNIDADE, CORRIMÃO COM REGULAGEM (01) UNIDADE. OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER CONFECCIONADOS COM MATERIAL RESISTENTE PARA USO EM ÁREA EXTERNA.	R\$ 21.800,00 (Vinte e um mil e oitocentos reais)

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

OBJETO	Qtd	Un
Rampa Quarter 70, dimensões 70cm Altura, 1.50m largura, 1.55m comprimento. Equipamento para uso em área externa.	02	Un
Funbox, dimensões 30cm altura01, 50cm altura02, 1,00m largura e 4,20m comprimento. Equipamento para uso em área externa.	01	Un
Caixote Box Low duplo, dimensões 40cm altura, 50cm largura/base, 30cm largura topo e 2m comprimento. Equipamento para uso em área externa.	01	Un
Rampa curva Roll In, dimensões 18cm altura, 75cm largura e 1,77m comprimento. Equipamento para uso em área externa.	01	Un
Corrimão c/ regulagem, 02 níveis. dimensões 33cm do solo, altura 01, 45cm do solo, altura02, 2,50m comprimento, tubo 50x50 quadrado aço carbono, solda mig total e pintura eletrostática.	01	Un

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de validade do contrato será de 3 (três) meses.

O prazo de entrega dos produtos será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Colombo nota uma crescente demanda por espaços públicos adequados para a prática da modalidade esportiva do skate. O skate é hoje um esporte olímpico reconhecido nacional e internacionalmente, praticado por públicos diversos, principalmente por adolescentes e jovens, configurando-se como uma importante ferramenta de inclusão social, promoção da saúde, ocupação do tempo livre e fortalecimento da cultura urbana.

A aquisição de obstáculos modulares de skate visa suprir a necessidade atual de mais espaços voltados para essa prática esportiva em diferentes regiões do município. Os obstáculos modulares oferecem a vantagem de mobilidade e

  

versatilidade, podendo ser instalados de forma temporária ou permanente em locais diversos.

A iniciativa está alinhada aos princípios da Lei nº 9.615/1998 (Lei do Esporte), que prevê o acesso ao esporte como direito social, e às diretrizes do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), ao reconhecer a importância da valorização das culturas juvenis e da promoção de atividades esportivas como forma de desenvolvimento integral.

Dessa forma, a aquisição dos obstáculos modulares de skate é não apenas oportuna, mas essencial para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer do Município de Colombo, atendendo a uma demanda crescente da população, com potencial de impacto positivo social, cultural e educacional.

1.1. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A Secretaria Municipal de Juventude, vem se manifestar no sentido de que no Processo de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 30006/2025), constata-se a ausência do Estudo Técnico Preliminar e da matriz de alocação de riscos nos autos.

Contudo, tem-se que o art. 82 do Decreto 047/2024 regula de forma explícita que o Estudo Técnico Preliminar será dispensado para hipóteses como a presente. Isto porque, muito embora a Lei 14.133/2021 normatize ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), esse caráter estritamente optativo, veio a ser regulamentado pelo Decreto 047/2024, nos seguintes termos:

"Art. 82. A elaboração do estudo técnico preliminar e da matriz de alocação de riscos serão dispensadas nos seguintes casos:



I. contratação de bens e serviços comuns, cujos valores se enquadrem até 05 (cinco) vezes os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei no 14133/2021;”

Ou seja, o legislador municipal, regulamentando onde lhe era cabível normatizar, deixou muito claro no Decreto 047/2024, Subseção III, que trata justamente do Estudo Técnico Preliminar, que a sua elaboração será dispensada para aquisições de bens cujo valor não exceda um valor que, sabidamente é muito superior ao da aquisição que se pretende no presente processo.

Outrossim, cabe destacar que havendo disposto o art. 75 da Lei 14.133/2021 que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensável, não haveria sentido em o legislador municipal alterar a sua redação, asseverando que o Estudo Técnico Preliminar para esse mesmo caso, será dispensado, se não fosse para o fim específico de restringir a norma geral, limitando a aquisição apenas pela modalidade de dispensa licitatória.

Isto tem razão de ser e converge com a Secretaria requisitante ao explanar que, para a aquisição do serviço especificado através de outra modalidade licitatória:

"a quantidade e valor que se busca adquirir fogem da vantajosidade que para ele se é esperada, pois o processo consome recursos e guarda uma severa complexidade, envolvendo diversas etapas como preparação do edital, publicações em diversos veículos de comunicação, designação e nomeação de pregoeiro, julgamento de eventuais impugnações e recursos administrativos, entre várias outras etapas e possibilidades, que poderão postergar, não apenas a aquisição do serviço acima discriminado, mas também o trâmite de processos mais urgentes ao interesse público, contemporâneos ao presente, e cujo escopo limite o trâmite à precitada modalidade"

Assim, a aquisição em comento, foi devidamente justificada no Termo de Referência.

Desta forma, por entender que todos os requisitos legais foram devidamente observados, pugna-se pelo prosseguimento do presente feito, com a remessa do



processo administrativo ao Departamento de Compras.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente contratação tem por objeto a aquisição e instalação de obstáculos modulares de skate, com o objetivo de equipar o Parque Municipal da Uva, endereço R. Marechal Floriano Peixoto, 8771 - Centro, Colombo - PR, 83414-270, fomentando a prática esportiva, a ocupação positiva dos espaços urbanos e a promoção da saúde e bem-estar da população, especialmente dos adolescentes e jovens.

A solução proposta contempla a aquisição de um conjunto de obstáculos modulares de skate fornecidos por empresa especializada, com experiência na fabricação de módulos voltados à prática do skate, atendendo às normas técnicas vigentes e priorizando segurança, durabilidade e funcionalidade. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no Parque Municipal da Uva, endereço R. Marechal Floriano Peixoto, 8771 - Centro, Colombo - PR, 83414-270.

Os equipamentos deverão ser entregues com garantia mínima de 12 (doze) meses, e a empresa contratada deverá oferecer assistência técnica para eventuais ajustes ou substituições durante o período.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O município dispõe do teto máximo do valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com recurso livre por meio da Secretaria Municipal de Juventude para aquisição de obstáculos modulares de skate.

A presente contratação tem por objetivo a aquisição e instalação de módulos de skate, visando promover a prática esportiva e a integração social de adolescentes e jovens. Para garantir a qualidade, segurança e durabilidade dos equipamentos, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Os módulos deverão ser com material resistente para uso em área externa. O conjunto deve conter os seguintes equipamentos: Rampa Quarter (02) unidades, Funbox (01) unidade, Caixote Box Low duplo (01) unidade, Rampa curva Roll In (01) unidade e Corrimão com regulagem (01) unidade.

 

A contratação de empresa especializada para prestação do serviço, será por meio de dispensa de licitação.

A pretendida contratada deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal de Colombo, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, na compra dos módulos de skate, a empresa contratada terá que atender as exigências comprobatórias de segurança e qualidade dos equipamentos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Juventude após aprovada a dispensa de licitação, análise jurídica do projeto, sancionado pelo prefeito e divulgado nos portais de transparência do município, deverá se responsabilizar pela preparação da base (contrapiso) onde os módulos de skate serão instalados.

A empresa contratada será responsável pela fabricação, transporte, entrega e montagem dos módulos de skate no Parque Municipal da Uva, endereço R. Marechal Floriano Peixoto, 8771 - Centro, Colombo - PR, 83414-270.

4.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

AF MB AM

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,

 MB 

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,



mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Foram encaminhadas solicitações de orçamento a empresas especializadas na fabricação e comercialização de obstáculos modulares de skate, três empresas demonstraram interesse e encaminharam o orçamento, **Água Doce Materiais de Construção LTDA**, **Djavan Rangel Carrenho ME** e **PistadeSkate.com**, com base nos orçamentos apresentados por essas empresas foi possível continuidade ao processo de dispensa de licitação.

Ressalta-se que os orçamentos encaminhados pelas empresas **Djavan Rangel**

  

Carrenho ME e PistadeSkate.com foram recebidos no mês de maio de 2025. No mês vigente (agosto de 2025), a Secretaria Municipal de Juventude entrou em contato novamente com as referidas empresas utilizando o e-mail, solicitando a atualização dos valores para os mesmos itens. Entretanto, não houve retorno das empresas.

Considerando que tais propostas das empresas **Djavan Rangel Carrenho ME e PistadeSkate.com** apresentavam valores superiores e, diante da ausência de atualização por parte dessas empresas, prossegue-se com o processo tendo em vista que a empresa Água Doce Materiais de Construção LTDA apresentou o orçamento mais vantajoso, atendendo ao critério de menor preço.

Paralelamente, foi realizada uma busca no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o intuito de identificar processos de dispensa de licitação ou contratações similares que pudessem servir de referência para a presente aquisição. Contudo, não foram localizados modelos que se enquadrem na demanda apresentada, no que se refere à aquisição de obstáculos modulares de skate.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Contrato Social;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

[Assinaturas manuscritas]

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Declaração que não emprega menores de idade.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), conforme custos unitários.

Colombo, 25 de agosto de 2025.


VICTOR GABRIEL BARTH SCHIERLING
Fiscal do contrato administrativo


MARCELLY VIEZBOSKI BERTOLIN
Elaboradora do termo de referência e Gestora de contrato


MURILO LUIZ LAZAROTTO
Secretário Municipal de Juventude